

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRODUÇÃO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas, torna público o processo de seleção de associações/entidades da sociedade civil, privadas, sem fins lucrativos para gerir núcleo de produção dos ramos de alimentação, beleza, confecção e produção Audiovisual, conforme regras estabelecidas abaixo.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar 08 (oito) organizações da sociedade civil privadas, sem fins lucrativos para gerir núcleos de produção nas mais diversas áreas alimentação, beleza, confecção e produção Audiovisual, para atender aos empreendedores do Estado do Espírito Santo. Esses espaços irão funcionar como núcleos de produção e de capacitação dos empreendedores locais, podendo quando necessário serem locados pelos alunos capacitados e empreendedores da região para utilização das máquinas e equipamentos existentes no núcleo com objetivo de facilitar a fabricação de produtos de acordo com área de atuação.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

- 2.1. Serão selecionadas até **08 (oito) propostas**, observada a classificação e a disponibilidade orçamentária para os Termos de Colaboração das organizações da sociedade civil ou privadas, sem fins lucrativos para a organização e realização de capacitação e treinamento no Estado do Espírito Santo, cujo valor global é de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, sendo o limite de cada proposta de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta mil reais)**.
- 2.2. As despesas inerentes a contratação ocorrerá por conta da respectiva dotação orçamentária da Aderes.
Programa de Trabalho: 23.691.0035.2062.0000 – Inova Mercado. Natureza de Despesa: 3.3.50.41.00 Fontes: 0101
- 2.3. É obrigatória a apresentação de propostas que contemplem realização de capacitação e treinamento de no mínimo 60 pessoas capacitadas e disponibilização de máquinas e equipamentos para a produção dos empreendedores em no mínimo 20 horas semanais, sendo considerada desclassificada a proposta fora deste padrão.
- 2.4. As propostas serão destinadas somente ao Estado do Espírito Santo.
- 2.5. Os núcleos de produção funcionarão como um laboratório para criação de novos modelos de negócios, produção de novos produtos, capacitação e treinamentos para o empreendedor capixaba;
- 2.6. As despesas elencadas na proposta podem ser para custeio e investimento.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 3.1. Os objetos que tratarão este edital, devem ser voltados ao fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores do ES, com o objetivo de potencializar e qualificar mão de obra para atender as demandas do município e fortalecer o desenvolvimento econômico da região.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da seleção deste Edital, as organizações da sociedade civil que estiverem adimplentes e em total conformidade com as exigências aqui descritas. Declaração de ciência e concordância, com as disposições previstas no Edital e seus anexos, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que são associações constituídas legalmente.
- 4.2 Cada entidade deverá apresentar proposta de identificação visual que será utilizada durante a execução do projeto. (Esta identidade será analisada e posteriormente aprovada pela Aderes).
- 4.3 Entidades que apresentarem proposta para núcleos de produção de alimentação deverão seguir as regras sanitárias conforme legislação da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.4 Entidades que apresentarem proposta para núcleos de produção de beleza deverão seguir as regras sanitárias conforme legislação da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.5 Entidades que apresentarem proposta para núcleos de produção de confecção deverão seguir as regras sanitárias conforme legislação de Segurança do Trabalho.
- 4.6 Todos os núcleos devem seguir os códigos de Postura Municipais.
- 4.5 As propostas deverão atender as especificações conforme Anexo I - **Estruturas Necessárias para compor os núcleos de produção** para direcionamento do Núcleo a ser gerido.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 5.1. As propostas deverão ser encaminhadas no período de **07 de Abril à 06 de maio de 2021**.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A proposta poderá ser encaminhada por e-mail, para gempe@aderes.es.gov.br, seguindo a relação de documentação citada no item 6.2 e/ou deverá ser apresentada em 01 (um) envelope devidamente lacrado, com os seguintes dados inseridos no envelope;

DESTINATÁRIO:
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória-ES - CEP 29055-130.
EDITAL DE SELEÇÃO nº: 002/2021
REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

6.2. No ENVELOPE e/ou E-MAIL deverão constar os documentos necessários ao cadastro:

- 5 Estatuto consolidado registrado;
- 6 Ata de eleição da Diretoria em exercício.
- 7 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 8 Certidões Negativas de Débitos: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhistas e SIGEFES.
- 9 CPF e Cédula de Identidade do representante.
- 10 Apresentar formulário de Inscrição, conforme modelos Anexos e Projeto e Plano de Trabalho com a proposta metodológica para realização do projeto referente às capacitações, custos com o núcleo de produção.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

- 7.1. A Comissão de Seleção é destinado a processar e julgar o presente chamamento público, indicado pelo Diretor Presidente da Aderes:
- a) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das associações participantes do Chamamento Público (art. 27, §2º e §3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
 - b) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
 - c) Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

- d) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.2. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 10, terá início o processo de seleção, que será realizado pela Comissão de Seleção, para avaliar os documentos apresentados e emissão de parecer, por ordem de classificação das propostas.
- 7.3. O resultado parcial será apresentado no dia **07 de maio de 2021**.
- 7.4. Os participantes poderão apresentar recursos no período de **07 a 10 de maio de 2021**, até às 17 horas, por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4 deste Edital.
- 7.5. No dia **11 de maio de 2021**, após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva com os nomes dos classificados, no site www.aderes.es.gov.br. Caso surjam vagas, provenientes do descumprimento das exigências deste Edital, como ausência ou falta de documentos exigidos, poderão ser chamados aqueles empreendimentos que foram pontuados, mas com sua pontuação não foram classificados naquele momento, sempre respeitando a ordem de classificação.

8. ITENS PARA AVALIAÇÃO

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a. Coerência e clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor global.	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,00
b. Adequação da proposta ao objeto do edital e sua justificativa.	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,00
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,00

d. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados;	- Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,00
e. Proposta apresentada por organizações da sociedade civil, existentes na região sede.	– Proposta de associação da região que pretende gerir o núcleo de produção (3,0)	3,00
f. Ter espaço físico que permita a realização de cursos para a comunidade, conforme regras sanitárias e trabalhistas.	– Imóvel Próprio (3,0) – Imóvel cedido cujo término de cessão seja superior a 18 meses da data da apresentação da proposta (2,0) – Imóvel Alugado cujo término de contrato seja superior a 18 meses da data da apresentação da proposta (1,0)	3,00
g. Estar inserido dentro das áreas de abrangência do programa Estado Presente do governo do estado.	- Bairros que estejam inseridos dentro do programa Estado Presente – 5,00 - Bairros que não contemplem o Estado Presente – 3,00	5,00
h. Ter realizado cursos na área da proposta apresentada para a comunidade.	– 1,0 ponto para cada turma comprovada limitado a 5,0 pontos	5,00
i – Proposta contempla número maior que o mínimo de capacitações exigido	- 1,0 ponto a cada 10 pessoas a mais que o mínimo exigido, limitado a 5,0 pontos	5,00
J – Ter equipamentos apropriados a execução da proposta	- 5 equipamentos apropriados a execução da proposta, 1,0 pontos - 6 a 10 equipamentos apropriados a execução da proposta, 3,0 pontos - acima de 10 equipamentos apropriados a execução da proposta, 5,0 pontos	5,00

8.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 8.1.1. Cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos, ou;
- 8.1.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento a, b, c, ou;
- 8.1.3. Que estejam em desacordo com aspectos formais ou que não atendam quaisquer pré-condições estabelecidas por este Edital.

8.1.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de julgamento.

8.1.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(a)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(b)**, **(c)** e **(d)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

- 8.2. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas.
- 8.3. No dia **07 de maio de 2021** será divulgada no site: www.aderes.es.gov.br a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.
- 8.4. Caso o número de classificados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Aderes a seleção de outros, que deverão atender ao estabelecido no item 4, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2 neste Edital.
- 8.5. No caso de ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
- 8.6. Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, www.aderes.es.gov.br.

9. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

1.. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organizações da sociedade civil que:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

a) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente

imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

f) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alínea a, b, c, §1º, §2º, §4º, §5º, §6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público.	07/04/2021
Divulgação do chamamento público (site, DIOES).	07/04/2021
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	06/05/2021
Análise e avaliação dos formulários	07/05/2021
Divulgação do resultado parcial no site da Aderes	07/05/2021
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	07/05 à 10/05/2021
Homologação do resultado e convocação dos selecionados para assinatura dos Termos de Colaboração	11/05/2021

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Gerência de Micro e Pequena Empresa e Diretoria Técnica da Aderes.
- 11.2. A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 11.3. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 6.2 deste Edital.

- 11.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Gerência de Micro e Pequena Empresa julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.5. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Diretor Presidente desta Autarquia.
- 11.6. À Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- 11.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 06 de abril de 2021.

Alberto Farias Gavini Filho

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - Diretor Presidente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR PRESIDENTE QCE-01

ADERES - ADERES

assinado em 06/04/2021 17:15:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2021 17:15:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUCIANA SIMÕES NEVES (COORDENADOR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA AD-06 - ADERES - CMPE)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-RXCV64>